

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 953/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, da cidade de Barracão -PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I**:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio para transferência de recursos financeiros, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em regime de internato na Casa-Lar, à **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI**, da cidade de Barracão - PR, CNPJ nº 77.391.258/0001-90.

Parágrafo Único: A transferência de que trata o Artigo se dará enquanto houver internos encaminhados pelo Município.

ART. 2º: As despesas de que trata esta Lei, correndo pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Promoção e Assistência Social

08.001 – Secretaria de Promoção Social

0824408012-120 – Apoio à Entidade de Proteção e Maternidade e Infância - APMI

2240-0.1.00.000000-33504300.00 – Subvenções SociaisR\$ 20.000,00

ART. 3º: Os repasses terão como vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ou até que houver internos no período.

ART. 4º: A Entidade recebedora dos recursos deverá prestar contas ao município de Pranchita, bimestralmente, das pessoas beneficiadas dentro da referida Casa.

ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal